



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 640, DE 4 DE JANEIRO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica suprimido o parágrafo 2º. - do artigo 195, da Lei Municipal nº. 555, de 22/12/1966.

Art. 2º. - O parágrafo 1º., do referido artigo 195, da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa será cobrada conforme tabela V"

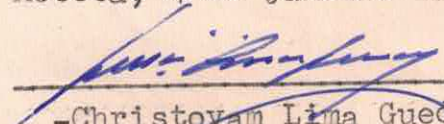
Art. 3º. - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 200, da lei nº. 555, de 22/12/66.

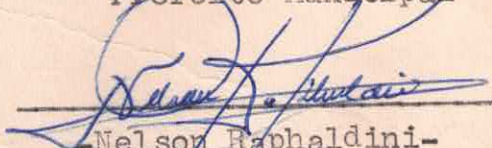
Art. 4º. - O referido artigo 200, da citada lei nº. 555, de 22/12/1966, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa de Renovação de licença para loca-
lização será cobrada de acordo com a tabela V".

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de janeiro de 1.968


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 833, DE 1967.

Projeto de Lei, 91/67.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 2º. do art. 195, da lei municipal nº 555, de 22/12/1966.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do referido artigo 195, da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa será cobrada conforme tabela V."

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 200, da lei nº 555, de 22/12/1966.

Art. 4º - O referido artigo 200, da citada lei nº 555, de 22/12/1966, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa de Renovação de licença para localização será cobrada de acordo com a Tabela V."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara. Municipal de Mococa, 29 de Dezembro de 1967.

[Assinatura], Presidente.
Italo Guinap, 1º Secretário
Reino Quirke, 2º Secretário

Lei 640



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

Taxa de Renovação de Licença para localização de estabelecimento de produção, comércio e indústria e prestação de serviços.

Taxa: do S
rio mínimo
região.

Itens	Especificação	
I	Estabelecimentos Industriais	
	a) com mais de 150 empregados	1.000%
	b) com mais de 100 até 150 empregados	900%
	c) com mais de 50 até 100 empregados	600%
	d) com mais de 20 até 50 empregados	200%
	e) com até 20 empregados	100%
II	Estabelecimentos comerciais e de Prestação de Serviços.	
	a) com mais de 20 empregados	100%
	b) com mais de 15 a 20 empregados	80%
	c) com mais de 10 a 15 empregados	60%
	d) com mais de 5 a 10 empregados	50%
	e) com mais de 3 a 5 empregados	20%
	f) com até 2 empregados	10%
III	Estabelecimentos bancários	500%
IV	Cinemas	200%
V	Casas de jogos e diversões em geral	50%
VI	Estabelecimentos de Produção Agro Indus- trial	100%
VII	Profissionais liberais, artífices e demais atividades exercidas individualmente	15%



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

Taxa de Renovação de Licença para localização de estabelecimento de produção, comércio e indústria e prestação de serviços.

Taxa: do S.
rio mínimo
região.

Itens	Especificação	
I	Estabelecimentos Industriais	
	a) com mais de 150 empregados	1.000%
	b) com mais de 100 até 150 empregados	900%
	c) com mais de 50 até 100 empregados	600%
	d) com mais de 20 até 50 empregados	200%
	e) com até 20 empregados	100%
II	Estabelecimentos comerciais e de Prestação de Serviços.	
	a) com mais de 20 empregados	100%
	b) com mais de 15 a 20 empregados	80%
	c) com mais de 10 a 15 empregados	60%
	d) com mais de 5 a 10 empregados	50%
	e) com mais de 3 a 5 empregados	20%
	f) com até 2 empregados	10%
III	Estabelecimentos bancários	500%
IV	Cinemas	200%
V	Casas de jogos e diversões em geral	50%
VI	Estabelecimentos de Produção Agro Indus trial	100%
VII	Profissionais liberais, artífices e demais atividades exercidas individualmente	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 440, DE 4 DE JANEIRO DE 1968

CHRISTOVAN LIMA MEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica suprimido o parágrafo 2º. do artigo 195, da Lei Municipal nº. 555, de 22/12/1966.

Art. 2º. - O parágrafo 1º., do referido artigo 195, da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa será cobrada conforme tabela V"

Art. 3º. - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 200, da Lei nº. 555, de 22/12/66.

Art. 4º. - O referido artigo 200, da citada lei nº. 555, de 22/12/1966, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa de Renovação de licença para locação será cobrada de acordo com a tabela V".

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de Janeiro de 1968

-Christovan Lima Medes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



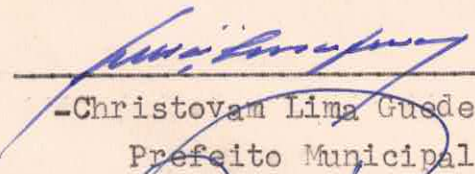
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

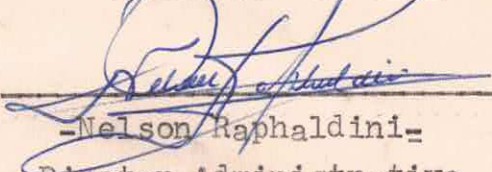
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação-

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de janeiro de 1.968


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 832, DE 1967.

Projeto de Lei, 71/67

-com Substitutivo -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro de 1967 até 31 de Dezembro de 1968, o sistema de arrecadação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o artigo 169, § 1º da Lei 555, de 22/12/1966, combinado com a Tabela I, item VII, do Código Tributário do Município.

§ único - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto na referida lei nº 555, de 22/12/1966, conforme Tabela I, item VII, que continuará a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, - (Diversões Públicas) - será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:-

- a) - Para casas de diversões com até 750 lugares e preço máximo de até R\$ 0,40 para cada ingresso; por mês..... R\$ 80,00
- b) - Para casas de diversões com até 1.200 lugares e preço máximo de até R\$ 0,50, para casa ingresso - por mês..... R\$ 100,00
- c) - Parques de Diversões, Circos ou Circos Teatros, por espetáculo ou função..... R\$ 10,00
- d) - Companhias Teatrais- nas proporções fixadas para as casas de diversões em que se apresentarem.

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando o critério percentual relativo, sempre que constatar alteração no valor dos ingressos ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - O recolhimento das taxas referentes ao exercício de 1967, devido pelas Casas de diversões enquadradas nos itens "a" e "b", do artigo 2º será feito em 12 (doze parcelas de R\$ 80,00 e R\$ 100,00 respectivamente, no ato do pagamento das taxas relativas ao

Lei 639